

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/10/2012 às 16:00  
Matr.: 47263

MPV 568

00224

## EMENDA N° a MP nº568, de 2012

(De autoria do senador Valdir Raupp)

Dê-se ao Art. 15 da Lei 10855 de 1º de abril de 2004, inserido no Artigo 74 da Medida Provisória 568 de 2012, a seguinte redação:

Art. 74. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses, ressalvados os casos previstos em leis específicas:

### JUSTIFICATIVA

Através dessa alteração visamos assegurar a Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado do Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação. A segurança jurídica existe para que a justiça se concretize.

Não é possível contrariar normas e situações previstas em leis específicas, pois uma norma não pode retroagir em prejuízo, a Constituição Federal impede que uma lei retroaja para prejudicar direitos adquiridos.

Essa emenda não gera nenhuma despesa nem impacto financeiro, apenas adéqua o texto em respeito ao Estado Democrático de Direito e a segurança jurídica que se espera de toda e qualquer Lei.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2012.

Senador Valdir Raupp

PMDB/RO

